



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE
ÁREA URBANA INSTITUCIONAL,
AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetado de forma parcial, da **ÁREA INSTITUCIONAL**, da Quadra 5-A (cinco “A”), sito as Rua Osvaldo José Francisco e Rua João da Silva Moreira, no loteamento denominado Bela Vista, nesta cidade de Itaguari – GO, uma área de 651,10 (seiscentos e cinquenta e um vírgula dez) metros, alterando de conseqüência a sua destinação de bem público de uso comum do povo para bem público dominical disponível; dentro das seguintes confrontações: pela frente com a Rua Osvaldo José Francisco, mede-se 13,00 (treze vírgula zero) metros; de um lado, confrontando com a Área Institucional da Quadra 5-A, mede-se 47,68 (quarenta e sete vírgula sessenta e oito) metros; pela frente com a Rua João da Silva Moreira, mede-se 7,07 (sete vírgula sete) metros de chanfrado e 7,00 (sete vírgula zero) metros; e, pelo fundo com os lotes 15 (quinze) e 16 (dezesseis) da Quadra 5 (cinco), mede-se 57,92 (cinquenta e sete vírgula noventa e dois) metros. Fecha-se a poligonal com área total e igual a 651,10 (seiscentos e cinquenta e um vírgula dez) metros quadrados. Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI-GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.850.109/0001-86, conforme Matrícula nº 2.693, Livro 02, do Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis.

Art. 2º Fica o Município de Itaguari-GO, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a permutar parte da “área institucional”, da quadra 5-A, sito as Rua Osvaldo José Francisco e Rua João da Silva Moreira, no loteamento denominado Bela Vista, nesta cidade de Itaguari – GO, descrito no artigo anterior desta Lei, perfazendo um total e igual a 651,10 (seiscentos e cinquenta e um vírgula dez) metros; por 02 (dois) lotes, situados na quadra 04



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito



(quatro), entre as Rua José do Couto e Rua João da Silva Moreira, Setor Bela Vista, com as seguintes descrições e confrontações:

I - Lote 17, pela frente com a Rua José do Couto, mede-se 12,00 (doze vírgula zero) metros; de um lado com o Lote 18, mede-se 30,00 (trinta vírgula zero) metros; pelos fundos com o Lote 45, mede-se 12,00 (doze vírgula zero) metros; e, do outro lado com o Lote 16, mede-se 30,00 (trinta vírgula zero) metros, e, fecha-se a poligonal com área total e igual a 360,00 (trezentos e sessenta vírgula zero) metros quadrados. Proprietário: **JOÃO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado com D^a Osvaldina Maria da Silva, com comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.603.229 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 049.658.841-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José do Couto, s/nº, Setor Bela Vista, devidamente matriculado no Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaguari-GO.

II -- LOTE 45, pela frente com a Rua João da Silva Moreira, mede-se 12,00 (doze vírgula zero metros; de um lado com o Lote 46, mede-se 30,00 (trinta vírgula zero) metros; pelos fundos com o Lote 17, mede-se 12,00 (doze vírgula) metros; e, do outro lado com o Lote 44, mede-se 30,00 (trinta vírgula zero) metros, e, fecha-se a poligonal com área total e igual a 360,00 (trezentos e sessenta vírgula zero) metros quadrados. Proprietário: **JOÃO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, capaz, casado com D^a Osvaldina Maria da Silva, com comunhão de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.603.229 SSP-GO, inscrito no CPF/MF nº 049.658.841-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José do Couto, s/nº, Setor Bela Vista, devidamente matriculado no Cartório 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itaguari-GO.

Art. 3º A permuta será feita em igualdade de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre as partes.

Art. 4º O imóvel adquirido pelo Município será destinado à abertura complementar da Rua 21.

Art. 5º Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 69 c/c art. 70, I, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI
Gabinete do Prefeito

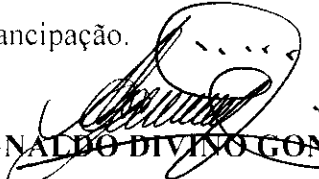


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as demais disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

O Secretário Municipal de Administração, o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de dezembro de 2013 – 27º da Emancipação.


AGNALDO DIVINO GONZAGA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Carta de Lei Ordinária, pela qual Vossa Excelência manda executar o Autografo da Câmara Municipal, de 17 de dezembro de 2013, que houve por bem sancionar, nos termos do art. 77, III e, publicada no placar municipal, conforme art. 95; ambos da Lei Orgânica do Município, em 17 de dezembro de 2013, "dispondo sobre a regulamentação da micro-empresa, no município de Itaguari-GO, como nela se declara, nas sessões ordinárias do dia 11, 12 e 13 de dezembro de 2013.


RONILDO DONIZETE ALVARENGA

Secretário de Administração